



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2388091&filename=PL-346-2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º É permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas de atenção especializada, e essa modalidade de atendimento à saúde deverá ser priorizada nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno, de modo a garantir os direitos assegurados nesta Lei e na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

.....” (NR)

3023986



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023986>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023986>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 710/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 346, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1427/2025



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12732>
- Lei nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 - LEI-14758-2023-12-19 - 14758/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14758>
 - art6_par1